

Bom Dia CONTRASP



Edição 852 - Segunda - feira, 13 de novembro de 2023



PROPOSTA TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO BLINDADO NO TRANSPORTE DE DINHEIRO PARA BANCOS



ta por mais de 500 mil profissionais do serviço de segurança privada especializado no transporte de bens e valores”, disse o autor da proposta, deputado Delegado Caveira (PL-PA).

Tramitação

O Projeto de Lei 3791/23 torna obrigatório o uso de veículos blindados no transporte diário do dinheiro movimentado pelos bancos. O texto em análise na Câmara dos Deputados insere a obrigatoriedade na Lei de Segurança Bancária.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

“A medida atende às demandas dos vigilantes, categoria compos-

Leia o projeto na íntegra nas próximas páginas



Presidente: Edilson Silva
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO ASA NORTE, BRASÍLIA, DE, CEP: 70760-680
(61) 35320448
(61) 35320414
<https://www.facebook.com/contrasp>
<http://contrasp.org.br/>
contrasp@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o transporte de numerários pelos agentes de segurança privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre os agentes de segurança privada.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O transporte de numerário em montante superior a vinte mil Ufir, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, será obrigatoriamente efetuado em veículo especial blindado da própria instituição ou de empresa especializada.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O transporte de numerário entre sete mil e vinte mil Ufirs poderá ser efetuado em veículo blindado, com a presença de dois vigilantes.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora se apresenta atende às demandas de um seguimento que, hoje, emprega mais de 500 mil profissionais que prestam



um serviço de utilidade pública. O Vigilante é um profissional da área de segurança privada especializado na atividade de transporte de bens, valores e numerários.

Ao proteger o transporte de valores, o vigilante contribui para a segurança da sociedade como um todo, uma vez que, o dinheiro transportado é fundamental para o funcionamento da economia, e a preservação desses recursos, contra acesso indevido, impede que criminosos possam utilizá-los para financiar atividades ilegais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar, o que trará impactos positivos não somente para os profissionais de segurança privada, mas, também, para toda a população brasileira que usufrui desse serviço.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

